



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 157/2026

(DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE APOSTAS DE QUOTA FIXA (BETS) NOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade, propaganda, divulgação ou qualquer forma de comunicação comercial destinada à promoção de empresas ou plataformas de apostas de quota fixa, apostas esportivas ou jogos de apostas de natureza similar:

I – nos bens públicos municipais;

II – nos equipamentos públicos municipais;

III – nos espaços públicos destinados à circulação coletiva de pessoas;

IV – em mobiliário urbano cuja exploração publicitária dependa de autorização, permissão, concessão ou qualquer outro instrumento jurídico firmado com o Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se publicidade toda comunicação comercial destinada a promover marcas, plataformas, aplicações, produtos ou serviços relacionados à exploração de apostas de quota fixa.

§ 2º A vedação aplica-se igualmente às ações promocionais, painéis, cartazes, faixas, outdoors, mobiliário urbano, painéis digitais, relógios urbanos, abrigos de transporte coletivo, terminais, equipamentos esportivos municipais e quaisquer outros meios de divulgação instalados em bens ou espaços públicos municipais.

Art. 2º Os novos instrumentos de autorização, permissão, concessão, cessão de uso ou contratos que envolvam exploração publicitária em bens públicos municipais deverão observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos vigentes deverão adequar-se às disposições desta Lei por ocasião de sua renovação, prorrogação ou celebração de novo ajuste, observadas as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de agosto de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer limites à divulgação de publicidade relacionada às apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets", nos espaços públicos municipais, em razão dos relevantes impactos sociais decorrentes da crescente exposição da população a esse tipo de publicidade.

Nas últimas décadas, a expansão das plataformas de apostas esportivas foi acompanhada por intensa estratégia de marketing, ocupando espaços de grande circulação e alcançando pessoas de todas as faixas etárias, inclusive crianças, adolescentes e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica. A ampla exposição a essas campanhas contribui para a naturalização das apostas como forma de entretenimento ou de obtenção de renda, embora se trate de atividade que envolve riscos financeiros e potencial de desenvolvimento de comportamento compulsivo.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a exposição frequente à publicidade de jogos de azar influencia a iniciação precoce nas apostas, estimula comportamentos de risco e pode favorecer o endividamento familiar, especialmente entre jovens e pessoas vulneráveis. Trata-se, portanto, de tema relacionado à proteção da saúde pública, do consumidor e da infância.

A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II. Também impõe ao Poder Público o dever de proteger crianças e adolescentes (art. 227), bem como promover a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V).

A presente proposição não interfere na regulamentação federal das apostas de quota fixa nem pretende proibir a atividade econômica autorizada pela União. Limita-se, exclusivamente, a disciplinar a utilização dos bens e espaços públicos municipais para fins de publicidade comercial, matéria inserida na esfera de competência do Município e diretamente relacionada ao ordenamento urbano, ao interesse local e à proteção da coletividade.

Também não há ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto apenas estabelece norma geral aplicável à utilização dos espaços públicos municipais, sem criar órgãos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou procedimentos internos de gestão.

A proposta segue orientação semelhante à adotada em diversas normas municipais que restringem publicidade de produtos ou serviços em bens públicos, buscando compatibilizar a liberdade econômica com a proteção da saúde, da infância, da juventude e do interesse público.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante da relevância da matéria e dos efeitos sociais decorrentes da crescente difusão da publicidade das apostas esportivas, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

